



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1732

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Outros atos administrativos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Autorização de Contratação Direta .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Outros atos de concurso/processo seletivo .....	3
<b>Errata</b> .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1732

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2707, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**(REGULAMENTA O DIREITO A FALTAS ABONADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o direito às faltas abonadas previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 061/2011), com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a importância da gestão eficiente e responsável dos recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 061/2011), com suas alterações posteriores, observando as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - As faltas abonadas deverão ser deferidas exclusivamente pelo superior hierárquico de cada setor.

**§ 1º** - O superior hierárquico do servidor será o responsável por autorizar ou negar a concessão de faltas abonadas, levando em consideração a conveniência administrativa e a necessidade de continuidade das atividades do setor.

**§ 2º** - Na análise da solicitação, o superior hierárquico deverá observar o impacto das ausências de servidores no funcionamento da unidade, limitando-se a 20% do efetivo de cada setor, a fim de evitar que diversas faltas abonadas ocorram simultaneamente ou em um período concentrado, o que poderia comprometer a execução dos serviços e a eficiência administrativa.

**§ 3º** - O superior hierárquico poderá solicitar informações adicionais ao servidor sobre o motivo da solicitação de falta abonada, caso julgue necessário, para fundamentar sua decisão.

**Art. 3º** - O direito à falta abonada é garantido ao servidor público municipal, desde que respeitado o limite de 06 (seis) anuais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 061/2011, com suas alterações posteriores.

**§ 1º** - O superior hierárquico deverá assegurar que a falta abonada solicitada pelo servidor seja deferida dentro do ano em exercício, respeitando o limite estabelecido pela legislação vigente, não podendo o servidor perder referido direito.

**§ 2º** - O servidor poderá solicitar a falta abonada por motivos pessoais, desde que compatíveis com a necessidade de continuidade dos serviços da Administração Pública e observadas as demais disposições legais.

**§ 3º** - Em hipótese alguma será concedida abonada parcial, de modo que, ao servidor que optar por meio abonada, a mesma será contada como um dia todo de falta abonada.

**Art. 4º** - Toda solicitação de falta abonada deverá ser formalizada antecipadamente por escrito, com a indicação do dia solicitado.

**§ 1º** - O superior hierárquico deverá registrar, em documento próprio ou sistema eletrônico de controle de frequência, a concessão ou negativa da falta abonada, com sua devida decisão.

**§ 2º** - As faltas abonadas deverão ser registradas na folha de ponto ou sistema de frequência, conforme os procedimentos administrativos do Município, e serão computadas como ausências justificadas, não impactando o cálculo de remuneração do servidor.

**Art. 5º** - As abonadas não serão contadas proporcionalmente, ou seja, não importa se o servidor começou a trabalhar no cargo recentemente. Desta forma, as abonadas serão computadas como se o servidor estivesse no cargo o tempo inteiro, sem levar em consideração o momento exato de seu início de atividade.

**Parágrafo único** - O servidor deverá usufruir apenas da quantidade de abono prevista para o ano em vigor, não sendo permitido o acúmulo para o ano seguinte.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de novembro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

#### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024- PROCESSO Nº 114/2024**

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 037/2024, objeto do Processo nº 114/2024. Tipo: menor preço global por lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1732

Página 3 de 3

**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERIDIANO/SP.** A sessão do pregão dar-se-á no dia 27 de novembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 08 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº. 108/2024

Dispensa de Licitação nº. 049/2024

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **BRISALAR ELETRÔNICOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ 19.950.400/0001-96**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 08 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

#### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº 095/2024 - Pregão Eletrônico nº 030/2024, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 08 de novembro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Outros atos de concurso/processo seletivo

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 006/2024

#### CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1) **Convoca** os candidatos abaixo descritos, do cargo deste certame, a participarem do **Exame Médico Admissional**, conforme segue:

**Dia: 11 de novembro de 2024.**

**Horário: 13:00 horas**

**Local: Medicina Saúde Ocupacional - MSO**

Rua Rio Grande do Sul, 1760 - Bairro Coester - CEP 15603-090 - Fernandópolis -SP.

TRABALHADOR BRAÇAL - MASCULINO		
NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ELENILDES DE JESUS DA CONCEIÇÃO	055.***.***-27	8º
ALISON SOUZA OLIVEIRA	487.***.***-84	9º

**OBS.: Atendimento por ordem de chegada.**

**O candidato deverá comparecer munido com documento com foto (RG ou CNH).**

Meridiano, 08 de novembro de 2024.

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

#### Errata

#### ERRATA

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, informa que:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 1730, do dia 06 de novembro de 2024 houve um equívoco no que tange a publicação do Decreto nº 2705, de 06 de novembro de 2024.

Deste modo:

**ONDE SE LÊ: Suplente:** Elaine Silva de Oliveira

RG: 45.\*\*\*.\*\*\*-1

CPF: 352.\*\*\*.\*\*\*-50

E-mail: \*\*\*ne\_meri@hotmail.com

**LEIA-SE: Suplente:** Francilene Albaneze Matos Reis

RG: 21.\*\*\*.\*\*\*-1

CPF: 327.\*\*\*.\*\*\*-02

E-mail: \*\*\*amreis@gmail.com

Meridiano, 08 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL